



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 56 (78), sexta-feira, 29 de abril de 2011

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08/09/10.

José Ferreira Zelão - PT - Presidente

Jamil Murad – PCdoB - Relator

Natalini - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

VOTO VENCIDO DA RELATORA SANDRA TADEU SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062/1999.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no município de São Paulo possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é pertinente e deve prosperar, afinal, todo usuário de serviço médico deve ter garantido a possibilidade de deslocamento em caso de urgência.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08/09/10.

Sandra Tadeu - Relatora

PARECER No 224/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 62/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a terem, no mínimo, uma ambulância à disposição de seus usuários. O objetivo da propositura, segundo a justificativa, é preservar a vida dos munícipes usuários das clínicas de saúde particulares, pois, caso haja uma emergência, o usuário terá a ambulância à disposição numa possível remoção imediata.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. No entanto, faz-se necessário a apresentação de substitutivo a fim de converter, no art. 3º, o valor da multa expresso em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para reais, haja vista que a UFIR foi extinta em decorrência do §3º do Art. 29 da Medida Provisória 2.095-76, de 27 de dezembro de 2000. Ademais, é acolhido o substitutivo apresentado em voto em separado apresentado na douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, eis que, em nosso entendimento, vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 62/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo possuírem, no mínimo, uma ambulância à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Ficam obrigadas as clínicas de saúde particulares a possuírem, no mínimo, uma ambulância à disposição de seus usuários, em conformidade com seu porte e sua especialidade.

Parágrafo único. A classificação do porte e da especialidade médica da clínica que justifique a presença de ambulância no local deverá ser fixada pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º - A ambulância deverá ser colocada em local de fácil visualização de seus usuários.

Art. 3º - A não observação das exigências impostas por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 3.853,26 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR - Presidente

Ricardo Teixeira – PSDB - Relator

Antonio Donato - PT

Anibal de Freitas - PSDB

Celso Janete - PTB

Francisco Chagas - PT

Marco Aurélio Cunha -DEM

Roberto Trípoli - PV

PARECER Nº 0221/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2010

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Heida Li, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Liu Shie Lin.

A propositura determina que a outorga da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2011

Antonio Carlos Rodrigues - PR - Presidente

Marco Aurélio Cunha - DEM - Relator

Anibal de Freitas - PDSB

Antonio Donato - PT

Francisco Chagas - PT

Roberto Trípoli - PV

PARECER Nº 222/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa condicionar o funcionamento das academias de Artes Marciais localizadas no Município de São Paulo à expedição de alvará pela Prefeitura de São Paulo em que conste, entre outros itens, o nome do professor responsável pelos cursos ministrados, o número do registro do MEC do seu

diploma de curso superior em Educação Física e a filiação da Academia à Federação Esportiva Estadual representante da modalidade esportiva.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para incluir na legislação municipal existente — Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins — as disposições alteradoras constantes da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2011

Antonio Carlos Rodrigues - PR - Presidente

Ricardo Teixeira – PSDB - Relator

Celso Janete (abstenção) - PTB

Antonio Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Francisco Chagas - PT

Marco Aurélio Cunha -DEM

Anibal de Freitas – PSDB

Roberto Trípoli – para deliberar em Plenário

PARECER Nº 223/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, visa tornar obrigatória a afixação de aviso informando sobre o direito ao acesso gratuito do assento de óbito e da respectiva primeira certidão, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997 — que determina a gratuidade desses documentos para os comprovadamente pobres —, em todos os velórios existentes no Município de São Paulo e em todas as unidades abertas ao público do Serviço Funerário Municipal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de “(...) adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR - Presidente

Ricardo Teixeira – PSDB - Relator

Antonio Donato - PT

Anibal de Freitas - PSDB

Celso Janete - PTB

Francisco Chagas - PT

Marco Aurélio Cunha -DEM

Roberto Trípoli - PV

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

PARECER Nº 166/2011 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2006.

O Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ademir da Guia, Paulo Fiorilo, Adolfo quintas, José Ferreira dos Santos - Zelão, Lenice Lemos, Marta Costa e Natalini, “Disciplina a instituição do Prêmio ‘Prevenção, erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente’ e dá outras providências”. O prêmio, a ser instituído no âmbito da Câmara Municipal, será entregue anualmente em Sessão Solene, após escolha de uma comissão composta por representantes do legislativo municipal e de outros órgãos públicos e privados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, e aprovou substitutivo de forma a incorporar ao PR sugestões da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, bem como para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao PR, na forma do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que não há óbice à aprovação da propositura, com as alterações introduzidas pelo substitutivo da CCJLP. Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 20-04-2011.

Juliana Cardoso – PT - Presidente

Sandra Tadeu – DEM - Relatora

Cláudio Prado - PDT

Milton Ferreira – PPS

Natalini - PSDB

Noemi Nonato – PSB

PARECER Nº 167/2011 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2010.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, “Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de distribuição de fotoprotetores, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao PL.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que não há óbice à aprovação da propositura, pois a mesma visa à proteção dos trabalhadores na área de prestação de serviços que exercem sua atuação laboral expostos ao sol durante a jornada de trabalho, através da distribuição gratuita de fotoprotetores.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 20-04-2011.

Juliana Cardoso – PT - Presidente

Sandra Tadeu – DEM - Relatora

Cláudio Prado - PDT

Milton Ferreira – PPS

Natalini - PSDB

Noemi Nonato – PSB

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1554/11

CESSANDO os efeitos da Portaria 1544/11, que designou MA-NOEL JOSE ANIDO FILHO, Procurador Legislativo, referência QPL-21, registro 11023, para exercer a função de Procurador Supervisor do Setor Jurídico-Administrativo, referência FG-2, a partir de 21 de abril de 2011.

PORTARIA 1555/11

DESIGNANDO LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO, Procurador Legislativo, referência QPL-21, registro 11037, para exercer a função de Procurador Supervisor do Setor Jurídico-Administrativo, referência FG-2, a partir de 21 de abril de 2011.

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1148/11

Altera o limite previsto no § 1º do artigo 17 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO os reajustes de vencimentos básicos previstos na Lei nº 15.369/2011, de 25 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 17, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 7º da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, que estabelece que o limite máximo por Gabinete de Vereador a ser despendido com o pagamento da Gratificação de Nível de Assessoria – GNA será reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara; A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º O limite global de custos com servidores por Gabinete de Vereador, previsto no § 1º do artigo 17 da Lei nº 13.637/2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 7º da Lei nº 14.381/2007, fica estabelecido em R\$ 94.867,22 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), a partir do mês de abril de 2011.

Art. 2º O prazo para protocolo dos pedidos de concessão de GNA, a que se refere o artigo 5º do Ato nº 851/2004, excepcionalmente, neste mês de abril de 2011, encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 29.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de abril de 2011.

		AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
	DIA 29 DE ABRIL DE 2011 - SEXTA-FEIRA		
	10:00 – 13:00 horas		19:00 – 22:00 horas
	Reunião para Organização do 3º Simpósio de Empregabilidade de Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno Mental		Encontro com Líderes de Entidades Afro-brasileiras
	Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS ("Sala B")		Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS ("Sala B")
	Vereador José Police Neto - Presidente		Vereador Claudio Fonseca - PPS
	11:00 – 14:00 horas		19:00 – 22:00 horas
	Audiência Pública da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes		Sessão Solene pelo Direito a Memória dos Anistiados Políticos
	Plenário 1º de Maio - 1º andar		Plenário 1º de Maio - 1º andar
	Vereador Claudio Fonseca - PPS		Vereador Alfreidinho - PT
	14:00 – 17:00 horas		19:00 – 22:00 horas
	Reunião com o Grupo de Articulação de Moradia do Idoso (GARMIC)		Encontro com Lideranças do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
	Auditório Prestes Maia - 1º andar		Salão Nobre - 8º andar
	Vereador José Américo - PT		Vereador Cláudio Prado - PDT
	15:00 – 18:00 horas		19:30 horas
	Reunião de Trabalho da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude		Sessão Solene "A Imigração Portuguesa na Freguesia do Ó"
	Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS ("Sala B")		Casa de Cultura Salvador Ligabue
	Vereador Alfreidinho - PT		Largo da Matriz da Nossa Senhora do Ó, 215 – Freguesia do Ó
			Vereador Claudinho - PSDB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO ANTONIO CARLOS CARUSO

Proc. TC 72.000.533.10-19 - Interessados: TCMSP/O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA. - Objeto: Prorrogação do Contrato 4/2006, cujo objeto é a prestação de serviços de copeiragem e afins – DESPACHO : À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações do Sr. Agente de Fiscalização, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, AUTORIZO com fundamento no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, a adoção das seguintes providências: a) prorrogação do Contrato 4/06 com a O.O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., CNPJ 49.953.581/0001-75, pelo período de 90 dias, compreendido entre 06/05/2011 a 03/08/2011, no valor total de R\$25.070,13; b) emissão de Nota de Empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, a favor da referida empresa, no valor de R\$25.070,13 , devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.37 – Locação de Mão de Obra; c) lavratura de Termo de Aditamento, conforme minuta às fls. 781/782. Para as devidas providências, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Proc. TC 72.002.631.10-09 - Interessados: TCMSP/CDI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – ME - Objeto: Aquisição de monitores – DESPACHO: À vista das informações e nos termos das manifestações constantes dos autos, que acolho como razões de decidir, I – Retirratifco o despacho publicado em 22/03/2011, para fazer constar que se trata da Execução do Contrato 25/2010; II – Intime-se a contratada CDI Serviços de Informática Ltda. ME, CNPJ 01.884.169/0001-14, com fundamento no artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93, e no artigo 54, inciso II do Decreto Municipal nº 44.279/2003, mediante carta registrada com aviso de recebimento, devolvendo-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, em face da irregularidade ocorrida na execução do contrato 25/2010, que consistiu na entrega com atraso do material objeto do instrumento contratual.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 34478/11

EXONERANDO, a pedido, IRACEMA DE OLIVEIRA KONDO, registro 26816, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 42º Gabinete de Vereador.

GNA – NÍVEL SUPERIOR – 50% - LEI 14381/07

MEMO CCI Nº 096/11

Luiz Casadei Manechini – RF 52263

Autorizado, a partir de 14.04.11.

Retificação da publicação do dia 28.04.11

Secretaria Geral Administrativa

Leia-se como segue e não como constou:

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO

Paulo Rogério de Souza – RF 90060 – Proc. 564/11

"..., por falta de amparo legal."

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.23

EMENDA Nº 34 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 08/11) (MESA DA CÂMARA)

Acréscce parágrafo único ao art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 111. ... Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus serviços, afetados ao seu uso especial e administração exclusivos.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de abril de 2011.

O Presidente, José Police Neto

O 1º Vice-Presidente, Goulart

O 2º Vice-Presidente, Cláudio Prado

O 1º Secretário, Netinho de Paula

O 2º Secretário, Atílio Francisco

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de abril de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez